



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, II da lei Especial n. 14.133/2.021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de preenchimento de informações, junto ao SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual na Câmara Municipal de São Salvador - TO.

Janeiro 2025.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

06 de janeiro de 2025.

"Declara a situação de Dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de preenchimento de informações, junto ao SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual na Câmara Municipal de São Salvador - TO".

O Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

Considerando que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

Considerando a necessidade de observância aos preceitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como às demais normativas que regulamentam a gestão contábil e fiscal dos entes públicos, as quais impõem à Câmara Municipal de São Salvador - TO a obrigatoriedade de envio e publicação periódica de demonstrativos e relatórios financeiros nos sistemas oficiais;

Considerando a exigência de rigor técnico, precisão e tempestividade na inserção e alimentação de informações nos sistemas SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual, visando garantir a conformidade dos dados prestados junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e aos demais órgãos de controle externo;

Considerando o princípio da transparência na Presidência pública, que impõe a obrigação de disponibilização clara e acessível das informações fiscais e contábeis à sociedade, permitindo o devido acompanhamento e fiscalização da gestão orçamentária, em consonância com os ditames da Constituição Federal e da legislação correlata;



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

Considerando a complexidade e a dinamicidade das normas e procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público, os quais demandam conhecimento técnico especializado, contínua atualização normativa e capacitação profissional para assegurar o correto preenchimento das informações e a plena observância dos requisitos legais;

Considerando a necessidade de prevenção de eventuais penalidades e restrições fiscais decorrentes de falhas, omissões ou inconsistências na prestação de informações contábeis e fiscais, de modo a evitar sanções, bloqueios de transferências voluntárias e restrições a operações de crédito que possam comprometer o funcionamento e a regularidade da Câmara Municipal de São Salvador – TO;

Considerando o princípio da eficiência na Presidência pública, que preconiza a adoção de medidas que assegurem a economicidade, a otimização de recursos e a maximização da qualidade dos serviços prestados, sendo a contratação de empresa especializada uma solução que permite maior precisão e celeridade na alimentação dos sistemas contábeis e fiscais;

Diante de tais fundamentos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preenchimento e alimentação de informações junto ao SICONF, SADIPEM, MSC, RGF, QUADRIMESTRE e para a elaboração do Balanço Anual, garantindo o cumprimento das obrigações legais, a transparência da gestão fiscal e a regularidade contábil da Câmara Municipal de São Salvador – TO.

Considerando a planilha orçamentária evidenciando o valor máximo para contratação, recepcionado pela Lei 14.133/21;

Procedida a cotação de preço, foram identificadas 03 (três) contratos firmados por outros órgãos públicos, e 01 (um) orçamento direto com prestador de serviço consequentemente, seus valores em ampla pesquisa, com o mesmo objeto de especificação. Por oportuno, informa que fora desconsiderada o cálculo para se obter a média de preços e destacou-se o menor preço obtido, considerando que obviamente a média representaria valor acima do menor preço encontrado e a recomendação é que neste caso, sendo possível a contratação com o menor preço, seja afastada qualquer outra figura que possa implicar em elevação deste preço.

Assim, temos: **EXODO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA**, inscrita no CNPJ: 29.726.388/0001-94, com o valor total de **R\$ 8.848,18 (oito mil oitocentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos)**, abaixo do valor médio estimado

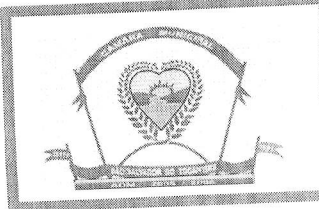
Considerando ainda que em cumprimento do despacho inicial o procedimento recebeu manifestação financeira favorável, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente à suportar a respectiva despesa.

Considerando que o valor total auferido está recepcionado pelo art. 75, II c/c art. 176 da lei 14.133/2021, devidamente regulamentada no âmbito deste município pelo Decreto de Regulamentação n. 071/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/24.

DETERMINO, através do presente ato que seja realizada a contratação, na forma direta, observando todos os requisitos especiais da Lei n. 14.133/2021, uma vez, o valor total da despesa não superar o estabelecido do dispositivo legal acima asseverado e possibilitar de forma absoluta e imediata a satisfação do interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de preenchimento de informações, junto ao SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual na Câmara Municipal de São Salvador – TO”, mediante contratação direta da empresa: **EXODO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA**, inscrita no CNPJ Nº. 29.726.388/0001-94, Q 106 Sul Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Lote 02, Sala



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

106 A, CEP: 77.020-040, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, representada pela Senhora Iolete Alves Camara Oliveira, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de identidade nº 478565-SSP-TO e CPF nº 477.149.641-20, com o valor total de **R\$ 8.848,18**, com fulcro no Art. 75, II da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.343/2024.

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n. 14.133/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Salvador do Tocantins - TO, 10 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
Izaque Martins Gonçalves Júnior
Presidente da Câmara Municipal